



**Contrato Nº 172/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 42/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.00002638-3**  
**PROCESSO 18.0.000034813-5**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO TOCANTINS E A  
EMPRESA MB ESCRITÓRIOS  
INTELIGENTES - LTDA..**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.011.479/0001-85, com sede na Quadra 103 Sul, Av. LO 01, nº 84, Centro, Palmas/TO. CEP: 77015-028, Telefone: (63)3026-2145 / fax: (63) 3026 2147 / E-mail: *mbescritoriosinteligentes@hotmail.com* doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ANA ORLINDA DE S. FLEURY CURADO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 644.804 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 234.145.451-87, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de mobiliários (sofás), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com descrições e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	<b>Sofá de 01 lugar com design Le Corbusier LC2:</b> <b>Cota de 25% do Item 7.</b> Almofada solta revestida em couro ecológico; Camada de espuma em poliuretano indeformável D-33 Kg/m³. Estrutura interna do assento e do encosto em madeira maciça de pinus, anti-mofo e anticupim. Estrado de perfilado inox; Pés e estrutura metálica característica do design Le Corbusier em tubo de aço inox 304, polido, com diâmetro de 25 mm, com curva (cotovelo), fiel ao modelo original. Revestimento em couro ecológico na cor a definir. A empresa vencedora deverá fornecer catálogo para a escolha da cor do revestimento. Dimensões aproximadas: Largura interna: 50 cm. Profundidade interna: 53 cm. Largura externa: 75 cm. Profundidade externa: 70 cm. Altura: 70 cm. Altura do assento: 45 cm. Espessura do braço: 12 cm. Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <b>Marca:</b> Caderode <b>Procedência:</b> Nacional <b>Modelo:</b> C60.SF1	10	Und.	R\$ 3.700,00	R\$ 37.000,00
10	<b>Sofá de 02 lugares com design Le Corbusier LC2:</b> <b>Cota de 25% do Item 9:</b> Almofada solta revestida em couro ecológico; Camada de espuma em poliuretano indeformável D-33 Kg/m³. Estrutura interna do assento e do encosto em madeira maciça de pinus, anti-mofo e anticupim. Estrado de perfilado inox; Pés e estrutura metálica característica do design Le Corbusier em tubo de aço inox 304, polido, com diâmetro de 25 mm. Dimensões aproximadas: Profundidade interna: 53 cm; Largura externa: 135 cm Profundidade externa: 70 cm, Altura: 70 cm Altura do assento: 45 cm; Espessura do braço: 12 cm. Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <b>Marca:</b> Caderode <b>Procedência:</b> Nacional <b>Modelo:</b> C60.SF2	10	Und.	R\$ 4.690,00	R\$ 46.900,00
	<b>Sofá de 03 lugares com design Le Corbusier LC2:</b>				

11	Almofada solta revestida em couro ecológico; Camada de espuma em poliuretano indeformável D-33 Kg/m <sup>3</sup> . Estrutura interna do assento e do encosto em madeira maciça de pinus, anti-mofo e anticupim. Estrado de perfilado inox; Pés e estrutura metálica característica do <i>design</i> Le Corbusier em tubo de aço inox 304, polido, com diâmetro de 25 mm, com curva (cotovelo), fiel ao modelo original. Revestimento em couro ecológico na cor a definir. A empresa vencedora deverá fornecer catálogo para a escolha da cor do revestimento. Dimensões aproximadas: Largura interna mínima: 151cm. Profundidade interna: 53 cm. Largura externa mínima: 180 cm. Profundidade externa: 70 cm. Altura: 70 cm. Altura do assento: 45 cm. Espessura mínima dos braços: 12 cm. Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <b>Marca:</b> Caderode <b>Procedência:</b> Nacional <b>Modelo:</b> C60	23	Und.	R\$ 5.199,95	R\$ 119.598,85
12	<b>Sofá de 03 lugares com <i>design</i> Le Corbusier LC2:</b> <b>Cota de 23,33% do Item 11.</b> Almofada solta revestida em couro ecológico; Camada de espuma em poliuretano indeformável D-33 Kg/m <sup>3</sup> . Estrutura interna do assento e do encosto em madeira maciça de pinus, anti-mofo e anticupim. Estrado de perfilado inox; Pés e estrutura metálica característica do <i>design</i> Le Corbusier em tubo de aço inox 304, polido, com diâmetro de 25 mm, com curva (cotovelo), fiel ao modelo original. Revestimento em couro ecológico na cor a definir. A empresa vencedora deverá fornecer catálogo para a escolha da cor do revestimento. Dimensões aproximadas: Largura interna mínima: 151cm. Profundidade interna: 53 cm. Largura externa mínima: 180 cm. Profundidade externa: 70 cm. Altura: 70 cm. Altura do assento: 45 cm. Espessura mínima dos braços: 12 cm. Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <b>Marca:</b> Caderode <b>Procedência:</b> Nacional <b>Modelo:</b> C60.SF3	7	Und.	R\$ 5.199,95	R\$ 36.399,65
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 239.898,50</b>

1.2. A aquisição antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 18.0.00002638-3 e 18.0.000034813-5 CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 42/2019 do CONTRATANTE;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 198/2019, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 42/2019, do CONTRATANTE;

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 23 de novembro de 2018.

1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

2.1. Os mobiliários deverão ser entregues, devidamente montados, conforme local, prazo especificado, à medida que forem solicitados pelo CONTRATANTE, seguindo criteriosamente o *layout* fornecido pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar os mobiliários montados e instalados no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas legalmente.

2.3. A entrega deverá ser feita nas dependências no novo Fórum da Comarca de Araguaína, situado na Avenida Filadélfia, Loteamento Chácara 89 A - Araguaína - TO e/ou no Anexo II do CONTRATANTE, na Quadra **412 Sul, Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO**, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

2.4. Os mobiliários fornecidos/entregues deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, em especial ABNT, INMETRO ou equivalentes, cuja apresentação em desconformidade ensejará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.5. As condições exaradas deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pelo CONTRATANTE, quando informado à CONTRATADA em tempo hábil.

2.6. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os mobiliários entregues em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:**

3.1. Para os **bens permanentes (mobiliários)**, com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência. O CONTRATANTE expedirá "**Termo de Recebimento Provisório**", o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº. 145/11 TJ-TO, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos/mobiliários com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93. Após a verificação da qualidade e quantidade do materiais/mobiliários e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá "**Termo de Recebimento Definitivo**", no prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento e gestor do contrato.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos mobiliários e materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:**

4.1. A CONTRATADA deverá indicar garantia de no mínimo **05 (cinco) anos** contra eventuais defeitos de fabricação, contados da data de recebimento definitivo dos mobiliários.

4.2. Caso seja efetuada a troca de algum material/mobiliário devido à falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 239.898,50 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1095  
**Natureza de Despesa:** 44.90.52  
**Fonte de Recursos:** 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos/mobiliários efetivamente entregues.

7.2. Em caso de fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão e multa.

7.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o mobiliários fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que,

recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Brasil Agência nº 1505-9 Conta nº 132.728-3**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

7.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Após notificação, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os mobiliários que não estejam em bom estado de conservação, validade, que apresente defeitos de fabricação ou que não esteja em conformidade com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do material a ser trocado;

8.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição;

8.1.6. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

8.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem dos mobiliários/objetos;

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

8.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.11. Realizar a retirada e descarte de eventuais materiais inservíveis resultantes, tais como embalagens, protetores etc;

8.1.12. Fornecer à Diretoria de Infraestrutura e Obras um catálogo com as amostras de cores e texturas dos produtos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os mobiliários de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os mobiliários entregues;

9.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições objeto deste Contrato;

9.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem BANCÁRIA, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

9.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender q uaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por ce nto) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administr ação Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATA DA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorri do o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no resp ectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:**

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.00002638-3 e 18.0.000034813-5.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos mobiliários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo de servidor/gestor especificamente designado para tal finalidade.
- 15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos objetos/ mobiliários.
- 15.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os objetos/mobiliários entregues estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA.
- 15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos/mobiliários entregues.
- 15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.
- 15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.
- 15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos/mobiliários.
- 15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.
- 15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedada, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Orlinda de Sousa Fleury Curado, Usuário Externo**, em 08/11/2019, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 11/11/2019, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2883273** e o código CRC **9AF8B47A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

### Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 172/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES - LTDA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.011.479/0001-85, com sede na Quadra 103 Sul, Av. LO 01, nº 84, Centro, Palmas/TO. CEP: 77015-028, Telefone: (63)3026-2145 / fax: (63) 3026 2147 / E-mail: [mbescritoriosinteligentes@hotmail.com](mailto:mbescritoriosinteligentes@hotmail.com) doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ANA ORLINDA DE S. FLEURY CURADO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 644.804 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 234.145.451-87, têm entre si, justo e avançado o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 20% sobre o valor total do item 8, do Contrato nº. 172/2019, que corresponde à quantia de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, conforme Solicitação, evento 2898678, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, e demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	<b>Sofá de 01 lugar com <i>design</i> Le Corbusier LC2:</b> <b>Cota de 25% do Item 7.</b> Almofada solta revestida em couro ecológico; Camada de espuma em poliuretano indeformável D-33 Kg/m³. Estrutura interna do assento e do encosto em madeira maciça de pinus, anti-mofo e anticupim. Estrado de perfilado inox; Pés e estrutura metálica característica do <i>design</i> Le Corbusier em tubo de aço inox 304, polido, com diâmetro de 25 mm, com curva (cotovelo), fiel ao modelo original. Revestimento em couro ecológico na cor a definir. A empresa vencedora deverá fornecer catálogo para a escolha da cor do revestimento. Dimensões aproximadas: Largura interna: 50 cm. Profundidade interna: 53 cm. Largura externa: 75 cm. Profundidade externa: 70 cm. Altura: 70 cm. Altura do assento: 45 cm. Espessura do braço: 12 cm. Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <b>Marca:</b> Caderode <b>Procedência:</b> Nacional <b>Modelo:</b> C60.SF1	2	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00

1.2. O valor ordinário do Contrato nº 172/2019, após o acréscimo, passará de **R\$ 239.898,50 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, para **R\$ 247.298,50 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução, do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 05010.02.061.1145.1095  
**Natureza de Despesa:** 44.90.52  
**Fonte de Recursos:** 0100

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 18.0.000034813-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Orlanda de Sousa Fleury Curado, Usuário Externo**, em 28/11/2019, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 28/11/2019, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2917755** e o código CRC **98D170A7**.